



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada visando à contratação de empresa especializada visando à aquisição de peças e à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo espécie/tipo esp /camionete / AB CABINE DUPLA marca/modelo MMC/TRITON SPORT GLS AT ano/modelo 2018/2019, Placa QES 4477, diesel, e do veículo Renault/Duster Zen 1.6 CVT Misto Camioneta 2021/2022 álcool/gasolina, Placa GEW4F66, ambos de propriedades da Câmara Municipal de Xinguara / Pará; conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador.

LOTE 01: RELAÇÃO DE SERVIÇOS – MÃO DE OBRA REFERENTE À MANUTENÇÃO VEICULAR: CAMIONETE MMC/TRITON SPORT GLS AT, FABRICAÇÃO 2018 MODELO 2019 E RENAULT/DUSTER ZEN 1.6 CVT MISTO CAMIONETA 2021/2022 ÁLCOOL/GASOLINA

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO DE ESTABILIZADOR	02	56,67	113,34
02	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO DA BARRA AXIAL	01	76,67	76,67
03	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO DO TERMINAL DIREÇÃO	01	43,33	43,33
04	UNIDADE	TROCA DE PASTILHAS	15	73,33	1099,95
05	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO DO DISCO FREIO	02	53,33	106,66
06	UNIDADE	TROCA DE PIVÔ	02	100,00	200,00
07	UNIDADE	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	10	120,00	1200,00
08	UNIDADE	TROCA DE ÓLEO E FILTRO DO MOTOR	06	80,00	480,00
09	UNIDADE	TROCA DE COIFA HOMO CINÉTICA / DESLIZANTE	01	110,00	110,00
10	UNIDADE	TROCA COXIM CÂMBIO	01	73,33	73,33
11	UNIDADE	TROCA COXIM MOTOR DT	01	150,00	150,00
12	UNIDADE	TROCA POLIA	01	160,00	160,00
13	UNIDADE	TROCA BIELETA ESTABILIZADOR	02	33,33	66,00
14	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO BOMBA DE COMBUSTÍVEL	01	226,67	226,67
15	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO BOMBA HIDRÁULICA	01	240,00	240,00
16	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO BOMBA D'ÁGUA	01	420,00	420,00
17	UNIDADE	TROCA CORREIA DO MOTOR	01	86,67	86,67
18	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO TENSOR	01	103,33	103,33



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

19	UNIDADE	TROCA MANGUEIRA INTERCOOLER	01	53,33	53,33
20	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO TAMPA VÁLVULA	01	283,33	283,33
21	UNIDADE	TIRAR E COLOCAR RADIADOR	01	200,00	200,00
22	UNIDADE	TROCA RETENTOR DO VOLANTE	01	1100,00	1100,00
23	UNIDADE	TROCA SEMI-EIXO	01	143,33	143,33
24	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO MOLA TRASEIRA	02	103,33	206,66
25	UNIDADE	TROCA DO HIDROVÁCUO	01	226,66	226,66
26	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO DA MANGUEIRA FILTRO AR	01	43,33	43,33
27	UNIDADE	TROCA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA	01	50,00	50,00
28	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO DA CRUZETA	01	100,00	100,00
29	UNIDADE	TROCA FLEXÍVEL	01	46,67	46,67
30	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO DO CARDAN	01	110,00	110,00
31	UNIDADE	TROCA DE HÉLICE	01	133,33	133,33
32	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO DO AMORTECEDOR TRASEIRO	02	93,33	186,66
33	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	02	83,33	166,66
34	UNIDADE	TROCA DA BANDEJA SUPERIOR	01	83,33	83,33
35	UNIDADE	REPARAÇÃO DE MOTOR	01	5666,67	5666,67
36	UNIDADE	REVISÃO DE DIFERENCIAL DIANTEIRO	01	1033,33	1033,33
37	UNIDADE	REVISÃO DE DIFERENCIAL TRASEIRO	01	660,00	660,00
38	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO AMORTECEDOR DIANTEIRO	02	90,00	180,00
39	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO ESTABILIZADOR	02	60,00	120,00
40	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO BARRA AXIAL	01	70,00	70,00
41	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO BANDEJA INFERIOR	02	96,67	193,34
42	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO CUBO RODA	02	100,00	200,00
43	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO TROCAR PASTILHA	04	83,33	333,32
44	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO JUNTA HOMOCINÉTICA	01	96,67	96,67
45	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO SETOR DIREÇÃO	01	283,33	283,33
46	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO PINÇA FREIO	02	53,33	106,66
47	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO AMORTECEDOR TRASEIRO	02	70,00	140,00
48	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO ESTABILIZADOR TRASEIRO	02	43,33	86,66
49	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO CAPÔ	01	233,33	233,33
50	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO EIXO TRUCK	01	316,67	316,67
51	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO ALAVANCA CÂMBIO	01	250,00	250,00
52	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO CILINDRO AUXILIAR	01	343,33	343,33
53	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO CILINDRO MESTRE	01	150,00	150,00
54	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO COXIM CÂMBIO	01	70,00	70,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

55	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO COXIM MOTOR DIANTEIRO	01	86,66	86,66
56	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO BOMBA COMBUSTÍVEL	01	183,33	183,33
57	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO RADIADOR	01	160,00	160,00
58	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO TROCAR SAPATA FREIO	02	120,00	240,00
59	UNIDADE	SUBSTITUIÇÃO MOTOR	01	2066,67	2066,67
60	UNIDADE	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	01	116,67	116,67
TOTAL					R\$ 21.476,54

LOTE 02: RELAÇÃO DE PEÇAS – PARTE ELÉTRICA DO VEÍCULO: CAMIONETE MMC/TRITON SPORT GLS AT, FABRICAÇÃO 2018 MODELO 2019 E RENAULT/DUSTER ZEN 1.6 CVT MISTO CAMIONETA 2021/2022 ÁLCOOL/GASOLINA

Item	Unidade	Discriminação dos Serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	UNIDADE	SUPORTE ESCOVA MOTOR DE PARTIDA L200 Marca UNIFAP ou similar.	01	137,29	137,29
2	UNIDADE	BENDIX MOTOR DE PARTIDA L200 Marca ZEN ou similar.	01	473,75	473,75
3	UNIDADE	AUTOMÁTICO MOTOR DE PARTIDA L200 Marca ZM ou similar.	01	448,75	448,75
4	UNIDADE	KIT BUCHA MOTOR DE PARTIDA L200 Marca ARIELO ou similar.	01	108,25	108,25
5	UNIDADE	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA L200 Marca ARIELO ou similar.	01	511,25	511,25
6	UNIDADE	ROTOR ALTERNADOR L200 Marca ARIELO ou similar.	01	492,50	492,50
7	UNIDADE	REGULADOR VOLT ALTERNADOR L200 TRITON Marca MARELLI ou similar.	01	369,61	369,61
8	UNIDADE	ESTATOR ALTERNADOR L200 TRITON Marca ARIELO ou similar.	01	506,25	506,25
9	UNIDADE	ROLAMENTO PARA ALTERNADOR L/EIXO Marca NSK ou similar.	01	60,87	60,87
10	UNIDADE	ROLAMENTO PARA ALTERNADOR Marca NSK ou similar.	01	49,97	49,97
11	UNIDADE	DIODO NEGATIVO PARA ALTERNADOR Marca BOSCH ou similar.	01	38,75	38,75



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

12	UNIDADE	DIODO POSITIVO PARA ALTERNADOR Marca BOSCH ou similar.	01	44,25	44,25
13	UNIDADE	TERMINAL BATERIA UNIVERSAL Marca TBR ou similar.	02	18,81	37,62
14	UNIDADE	TERMINAL PONTEIRA 70MM (GRANDE) Marca TBR ou similar.	02	17,17	34,34
15	UNIDADE	SENSOR HALL VELOCIDADE HR Marca MTE ou similar.	01	171,66	171,66
16	UNIDADE	BUZINA DUPLA PAQUERINHA 12V Marca FIANN ou similar.	01	168,48	168,48
17	UNIDADE	LÂMPADA H8 12V Marca PHILIPS ou similar.	02	99,25	198,50
18	UNIDADE	LÂMPADA H16 12V 24W NEBLINA Marca PHILIPS ou similar.	02	117,50	235,00
19	UNIDADE	LÂMPADA 1034 12V Marca PHILIPS ou similar.	02	7,08	14,16
20	UNIDADE	LÂMPADA 1141 12V Marca PHILIPS ou similar.	02	5,88	11,76
21	UNIDADE	LÂMPADA BASE VIDRO 12V TIPO 67 Marca PHILIPS ou similar.	02	7,87	15,74
22	UNIDADE	MOTOR LIMPADOR PARABRISA L200 Marca CEMAK ou similar.	02	803,75	1607,50
23	UNIDADE	CONJUNTO RETÍFICA ALTERNADOR L200 Marca MARELLI ou similar.	01	304,50	304,50
24	UNIDADE	MOTOR PARTIDA L200 TRITON Marca BOSCH ou similar.	01	1902,50	1902,50
25	UNIDADE	BATERIA 75 AMPERES	01	722,50	722,50
26	UNIDADE	BENDIX MOTOR DE PARTIDA DUSTER 2.0/SANDERO/OROCH 11/ VALEO	01	219,00	219,00
27	UNIDADE	GARFO MOTOR DE PARTIDA BOSCH FIAT/GM/VW/RENAULT	01	68,33	68,33
28	UNIDADE	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	01	611,67	611,67
29	UNIDADE	KIT BUCHA MOTOR DE PARTIDA DUSTER/LOGAN/SANDERO	01	126,00	126,00
30	UNIDADE	SUORTE ESCOVA MOTOR DE PARTIDA RENAULT/NISSAN	01	198,33	198,33



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

31	UNIDADE	PLANETARIA MOTOR DE PARTIDA VALEO RENAULT	01	405,00	405,00
32	UNIDADE	LAMPADA H27/2 12V PHILIPS	02	129,33	258,66
33	UNIDADE	LAMPADA H7 12V PHILIPS	02	53,67	107,34
34	UNIDADE	LAMPADA H1 12V PHILIPS	02	32,00	64,00
35	UNIDADE	REGULADOR DE VOLTAGEM ALTERNADOR RENAUL VALEO	01	463,33	463,33
36	UNIDADE	ROTOR ALTERNADOR VALEO 105/140A 12V	01	491,00	491,00
37	UNIDADE	ESTATOR ALTERNADOR VALEO 100A	01	413,33	413,33
38	UNIDADE	ROLAMENTO PARA ALTERNADOR L/EIXO	01	91,00	91,00
39	UNIDADE	ROLAMENTO PARA ALTERNADOR (6003DDU)	01	49,67	49,67
40	UNIDADE	ANEL DE AJUSTE PARA ROLAMENTO 6003	01	79,33	79,33
41	UNIDADE	LAMPADA 1141 12V PHILIPS	02	6,00	12,00
42	UNIDADE	LAMPADA 1141 12V AMBAR PHILIPS	02	15,33	30,66
43	UNIDADE	LAMPADA 1034 12V PHILIPS	02	7,30	14,60
44	UNIDADE	LAMPADA 67 12V PHILIPS	02	5,00	10,00
45	UNIDADE	LAMPADA TORPEDO 12V MEDIA PHILIPS	02	15,67	31,34
46	UNIDADE	TERMINAL INSTALACAO REFORCADO (8,5MM) 5/16	02	7,00	14,00
47	UNIDADE	TERMINAL ENCAIXE GRANDE	02	3,33	6,66
48	UNIDADE	PRESILHA PLASTICA 23CM (F7023)	04	1,83	7,32
49	UNIDADE	RELE AUXILIAR MINE 12V	01	35,00	35,00
50	UNIDADE	RELE PISCA 12V 4 TERMINAL FIAT/RENAULT/PEUGEOT	01	43,66	43,66
51	UNIDADE	RELE AUXILIAR 12V 4 TERMINAL 80A	01	62,67	62,67
52	UNIDADE	RELE ACENDIMENTO FAROIS - 12V	01	54,29	54,29
53	UNIDADE	RELE TEMPORIZADOR 12V	01	130,00	130,00
54	UNIDADE	CHAVE SETA DUSTER 16/20 SANDERO 15/17 LOGAN 14/17	01	603,33	603,33
55	UNIDADE	BATERIA 48 AMPERES	01	530,00	530,00
TOTAL					R\$ 13.897,27

LOTE 03: RELAÇÃO DE ITENS REFERENTES À MANUTENÇÃO VEICULAR: CAMIONETE MMC/TRITON SPORT GLS AT, FABRICAÇÃO 2018 MODELO 2019 E RENAULT/DUSTER ZEN 1.6 CVT MISTO CAMIONETA 2021/2022 ÁLCOOL/GASOLINA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Item	Unidade	Discriminação dos serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	UNIDADE	AMORTECEDOR DIANTEIRO L200 TRITON- 2018 Marca COFAP ou similar.	02	551,00	1102,00
2	UNIDADE	AMORTECEDOR TRASEIRO L200 TRITON- 2018 Marca COFAP ou similar.	02	344,33	688,66
3	UNIDADE	BUCHA BALANÇA SUPERIOR L200 TRITON Marca COFAP ou similar.	04	84,00	336,00
4	UNIDADE	BUCHA AMORTECEDOR L200 TRITON Marca AXIOS ou similar.	04	72,66	290,64
5	UNIDADE	COXIM AMORTECEDOR DIANT. L200 TRITON- 2018 Marca AXIOS ou similar.	02	300,00	600,00
6	UNIDADE	BUCHA BALANÇA INFERIOR L200 TRITON Marca AXIOS ou similar.	04	67,66	270,64
7	UNIDADE	BATENTE BALANÇA INFERIOR L200 TRITON Marca COFAP ou similar.	02	71,00	142,00
8	UNIDADE	KIT ESTABILIZADOR L200 TRITON- 2018 Marca JAHU ou similar.	02	56,33	112,66
9	UNIDADE	BARRA AXIAL L200 TRITON- 2018 L200 TRITON- 2018 Marca VIEMAR ou similar.	01	171,66	171,66
10	UNIDADE	TERMINAL DIREÇÃO L200 TRITON- 2018 Marca VIEMAR ou similar.	01	181,00	181,00
11	UNIDADE	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA L200 TRITON- 2018 Marca SKF ou similar.	02	927,75	1855,50
12	UNIDADE	CUBO DA RODA DIANTEIRA L200 TRITON- 2018 Marca IMA ou similar.	02	840,00	1680,00
13	UNIDADE	ROLAMENTO RODA TRASEIRA L200 TRITON Marca SKF ou similar.	02	348,33	696,66
14	UNIDADE	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO L200 TRITON- 2018 Marca FRASLE ou similar.	15	274,33	4114,95
15	UNIDADE	DISCO DE FREIO L200 TRITON- 2018 Marca TRW ou similar.	02	336,66	673,32



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

16	UNIDADE	REPARO DO PINO GUIA L200 TRITON-2018 Marca ATE ou similar.	01	94,00	94,00
17	UNIDADE	JOGO SAPATA DE FREIO L200 TRITON-2018 Marca FRASLE ou similar.	02	416,66	833,32
18	UNIDADE	TAMBOR DE FREIO L200 TRITON- 2018 Marca TRW ou similar	02	415,00	830,00
19	UNIDADE	CILINDRO MESTRE DE FREIO L200 TRITON- 2018 Marca CONTROIL ou similar	01	500,00	500,00
20	UNIDADE	CILINDRO MESTRE EMBRENHAGEM L200 TRITON- 2018 Marca SKF ou similar.	01	221,66	221,66
21	UNIDADE	KIT EMBRENHAGEM L200 TRITON- 2018 Marca LUCK ou similar.	01	1350,00	1350,00
22	UNIDADE	ÓLEO MOTOR L200 TRITON- 2018 Marca TEXACO ou similar.	50	56,33	2816,50
23	UNIDADE	FILTRO LUBRIFICANTE L200 TRITON-2018 Marca TECFIL ou similar.	06	71,00	426,00
24	UNIDADE	FILTRO DE AR L200 TRITON- 2018 Marca TECFIL ou similar.	06	89,33	535,98
25	UNIDADE	FILTRO DE COMBUSTIVEL L200 TRITON-2018 Marca TECFIL ou similar.	06	86,00	516,00
26	UNIDADE	PIVÔ INFERIOR L200 TRITON- 2018 Marca VIEMAR ou similar.	02	257,66	515,32
27	UNIDADE	BALANÇA DIANTEIRA INFERIOR L200 TRITON- 2018 Marca COFAP ou similar.	02	480,00	960,00
28	UNIDADE	KIT COIFA DESLIZANTE L200 TRITON-2018 Marca COFAP ou similar.	01	66,00	66,00
29	UNIDADE	KIT COIFA HOMO CINETICA L200 TRITON- 2018 Marca COFAP ou similar.	01	74,33	74,33
30	UNIDADE	COXIM DA REDUCAO L200 TRITON Marca AXIOS ou similar.	01	230,00	230,00
31	UNIDADE	COXIM DO MOTOR L200 TRITON- 2018 Marca AXIOS ou similar	01	258,30	258,30



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

32	UNIDADE	COXIM DO CAMBIO L200 TRITON- 2018 Marca AXIOS ou similar	01	405,00	405,00
33	UNIDADE	PARAFUSO DE RODA L200 TRITON- 2018 Marca PATRAL ou similar	16	30,00	480,00
34	UNIDADE	POLIA VIRABREQUIM L200 TRITON Marca NYTRON ou similar	01	875,00	875,00
35	UNIDADE	BIELETA ESTABILIZADOR L200 TRITON LD Marca COFAP ou similar.	01	89,33	89,33
36	UNIDADE	BIELETA ESTABILIZADOR L200 TRITON LE Marca COFAP ou similar.	01	89,33	89,33
37	UNIDADE	BOMBA REFIL L200 TRITON- 2018 Marca BOSCH ou similar	01	425,00	425,00
38	UNIDADE	PORCA RODA L200 TRITON Marca PATRAL ou similar	16	20,66	330,56
39	UNIDADE	BOMBA HIDRAULICA L200 TRITON- 2018 Marca TRW ou similar	01	1953,33	1953,33
40	UNIDADE	BICO INJETOR L200 TRITON- 2018 Marca BOSCH ou similar	04	865,00	3460,00
41	UNIDADE	BOMBA D'AGUA L200 TRITON- 2018 Marca URBA ou similar	01	392,50	392,50
42	UNIDADE	KIT CORRENTE TENSOR MOTOR L200 TRITON Marca APLIC ou similar	01	690,00	690,00
43	UNIDADE	CABECOTE FILTRO DIESEL L200 TRITON Marca ORIGINAL ou similar	01	294,00	294,00
44	UNIDADE	CORREIA POLY V DO ALTERNADOR L200 TRITON- 2018 Marca DAYCO ou similar	01	122,75	122,75
45	UNIDADE	POLIA TENSORA DA CORREIA DO ALTERNADOR L200 TRITON- 2018 Marca NYTRON ou similar	01	342,00	342,00
46	UNIDADE	CABECOTE MOTOR L200 TRITON Marca ORIGINAL ou similar	01	3930,00	3930,00
47	UNIDADE	MANGUEIRA INTERCOOLER L200 TRITON Marca JAHU ou similar	01	252,50	252,50
48	UNIDADE	FILTRO DO AR CONDICIONADO L200 TRITON Marca TECFIL ou similar	06	74,33	445,98



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

49	UNIDADE	PNEUS 265/70 R16 Marca DUNLOP ou similar	06	1766,67	10600,02
50	UNIDADE	CRUZETA CARDAN L200 TRITON DIFERENCIAL TRASEIRO Marca NAKATA ou similar	01	165,00	165,00
51	UNIDADE	CRUZETA CARDAN L200 TRITON DIFERENCIAL DIANTEIRO Marca NAKATA ou similar	01	156,67	156,67
52	UNIDADE	CRUZETA Marca NAKATA ou similar	01	162,67	162,67
53	UNIDADE	CABO DE FREIO ID L200 TRITON 2018 Marca CABOVEL ou similar	01	267,00	267,00
54	UNIDADE	CABO DE FREIO IE L200 TRITON 2018 Marca CABOVEL ou similar	01	272,33	272,33
55	UNIDADE	RADIADOR L200 TRITON 2028 Marca VALEO ou similar	01	1800,00	1800,00
56	UNIDADE	PINÇA FREIO DIANTEIRO L200 TRITON LE Marca PATRAL ou similar	01	730,00	730,00
57	UNIDADE	PINÇA FREIO DIANTEIRO L200 TRITON LD Marca PATRAL ou similar	01	730,00	730,00
58	UNIDADE	AMORTECEDOR DT DUSTER 4X2 4X4 11/CAPTUR 17/ MANUAL E AUTOMA	02	628,67	1257,34
59	UNIDADE	COXIM AMORTECEDOR DT LOGAN/SANDERO/DUSTER/SYMBOL 07/ C/ROL	02	216,33	432,66
60	UNIDADE	KIT BAT AMORT DT LOGAN/SANDERO/DUSTER 08/ 60,5MM	02	80,33	160,66
61	UNIDADE	KIT BAT AMORT TZ LOGAN/SANDERO/DUSTER 08/ TDS	02	105,35	210,70
62	UNIDADE	BARRA AXIAL DUSTER 11/21 CAPTUR 18/21 OROCH 16/21	01	176,10	176,10
63	UNIDADE	TERM DIR DUSTER 1.6/2.0 16V 11/ OROCH 16/CAPTUR 18/ LD	01	183,81	183,81
64	UNIDADE	TERM DIR DUSTER 1.6/2.0 16V 11/ OROCH 16/CAPTUR 18/ LE	01	183,81	183,81
65	UNIDADE	PIVO INF DUSTER 1.6 2.0 11/ OROCH 15/	02	164,00	328,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

		CAPTUR 2018/ 10,5MM			
66	UNIDADE	ROL RODA DT DUSTER/FLUENCE 11/19OROCH 1.6/2.0 15/19 C/ABS	02	292,33	584,66
67	UNIDADE	ROL RODA TZ DUSTER 4X4/MEGANE (DUPLO A DISCO)	02	356,33	712,66
68	UNIDADE	PASTILHA DT DUSTER 1.6 11/CAPTUR 1.6 17	04	263,20	1052,80
69	UNIDADE	BOBINA IGNICAO SANDERO/CAPTUR/DUSTER 1.6 16V 16/20	01	413,67	413,67
70	UNIDADE	VELA CLIO/LOGAN/SANDERO 1.0 16V/DUSTER 1.6 16V 16/ PEUGE	01	125,33	125,33
71	UNIDADE	BRONZINA BIELA CLIO/LOGAN/SANDERO/DUSTER/KANGO O 1.6 8/16 V	01	243,33	243,33
72	UNIDADE	BRONZINA MANCAL CLIO/LOGAN/SANDERO/DUSTER/KANGO O 1.6 8/1	01	336,17	336,17
73	UNIDADE	JG ANEIS MT CLIO/LOGAN/SANDERO/DUSTER/KANGO O 1.6 8/16V	01	605,03	605,03
74	UNIDADE	TUBO REFRIG MOTOR DUSTER 1.6 16V 12/16 SCENIC/MEGANE 1	01	170,00	170,00
75	UNIDADE	KIT ESTAB DUSTER 12/	01	43,67	43,67
76	UNIDADE	BORR ESTAB TZ DUSTER 12/ TDS	02	52,00	104,00
77	UNIDADE	BIELETA ESTAB DUSTER 2011/OROCH 16/CAPTUR 17/ E/D TDS	02	89,67	179,34
78	UNIDADE	BALANCA DUSTER 2011/ TDS LD C/BUCHA S/PIVO	01	518,00	518,00
79	UNIDADE	BALANCA DUSTER 2011/ TDS LE C/BUCHA S/PIVO	01	518,00	518,00
80	UNIDADE	SENSOR TEMP DUSTER 1.6 16V 16/2020 LOGAN 1.6 16V 17/2020 S	01	184,43	184,43
81	UNIDADE	AMORT CAPO DUSTER 11/ TDS	02	179,66	359,32
82	UNIDADE	ATUADOR EMB HIDR LOGAN/SANDERO/DUSTER 1.6 8/16V /19	01	745,30	745,30



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

		LOG			
83	UNIDADE	BICO INJETOR SANDERO/CLIO 1.6 16V 08/ FLEX KANGOO/ DUSTE	04	376,33	1505,32
84	UNIDADE	BIELA CLIO/LOGAN/SANDERO/DUSTER/SCENIC/ MEGANE/FLUENS	02	824,34	1648,68
85	UNIDADE	BOMBA AGUA CLIO/LOGAN/SANDERO/DUSTER/KANGO O/SCENIC	01	447,71	447,71
86	UNIDADE	BOMBA AGUA SANDERO/LOGAN/DUSTER/CAPTUR 1.6 16V 16/	01	447,71	447,71
87	UNIDADE	BOMBA REF CLIO 1.0 16V 05/16 LOGAN/SANDERO 1.0/1.6 16V 07/13	01	464,05	464,05
88	UNIDADE	BUCHA EIXO TZ LOGAN/SANDERO/DUSTER	04	177,67	710,68
89	UNIDADE	CABO COMANDO MARCHA DUSTER 1.6 12/ CONJUNTO	01	677,33	677,33
90	UNIDADE	CIL AUXILIAR EMB DUSTER/OROCH/CAPTUR 1.6/2.0 11/19 PEDAL	01	536,35	536,35
91	UNIDADE	CIL MESTRE FREIO DUSTER 1.6/2.0 12/ C/ABS S/RES	01	576,47	576,47
92	UNIDADE	COMANDO VALV CLIO/LOGAN/DUSTER/SANDERO/KANGO O 1.6 16V	01	1036,67	1036,67
93	UNIDADE	COXIM MOTOR DUSTER 1.6 16V 12/ LD C/SUORTE	01	996,50	996,50
94	UNIDADE	COXIM CAMBIO DUSTER	01	256,77	256,77
95	UNIDADE	CUBO RODA DT DUSTER 1.6/2.0 09/ 24 DENTES	02	174,67	349,34
96	UNIDADE	DISCO FREIO DUSTER 1.6 11/ OROCH 1.6/2.0 16/CAPTUR 1.6 16V 1	02	278,00	556,00
97	UNIDADE	ELETROVENTILADOR DUSTER/OROCH 1.6/2.0 16V 16/LOGAN/SAN	01	859,14	859,14
98	UNIDADE	FILTRO AR CONDICIONADO	06	43,33	259,98



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

		LOGAN/SANDERO 1.6 8/16V 11/			
99	UNIDADE	FILTRO AR DUSTER 2.0 SANDERO 1.6 16V 15/	06	74,43	446,58
100	UNIDADE	FILTRO INJ GOL G5 CLIO/LOGAN/DUSTER/206/HOGGAR HB20 1.0 1	06	32,00	192,00
101	UNIDADE	FILTRO LUB CLIO/LOGAN/SANDERO/SYMBOL 1.6 8/16V SANDERO	06	37,50	225,00
102	UNIDADE	FLANGE BOMBA COMB CLIO 1.0/1.6 8/16V SANDERO/LOGAN 1.0/1.6	01	169,67	169,67
103	UNIDADE	INTERR OLEO MOTOR LOGAN/SANDERO/DUSTER 1.6 8/16V 07/ 0	01	125,00	125,00
104	UNIDADE	JG JUNTA MOT CLIO/MEGANE/LOGAN/SANDERO/DUSTER, KANGO	01	611,67	611,67
105	UNIDADE	JG MOLA DO PATIN FREIO DUSTER 14/ 2 RODA C/CENTRALIZADO	01	67,00	67,00
106	UNIDADE	JG SAPATA DUSTER 1.6 2.0 11/CAPTUR/OROCH 1.6 2.0 4X2 17/TDS	02	359,03	718,06
107	UNIDADE	JUNTA HOM DUSTER/OROCH/CAPTUR 1.6 17/21 CAMB.MANUAL (2	01	381,67	381,67
108	UNIDADE	KIT COIFA CAMB DUSTER 1.6 11/ CAPTUR 17/ OROCH 15/ 1.6/2.0 MA	01	69,00	69,00
109	UNIDADE	KIT COIFA CAMB DUSTER 1.6 11/ CAPTUR 17/ OROCH 15/ 1.6/2.0 M	01	71,33	71,33
110	UNIDADE	KIT COIFA HOM DUSTER 1.6 11/16 C/ABS MANUAL	01	68,67	68,67
111	UNIDADE	KIT EMB DUSTER/OROCH 1.6 16V 15/	01	926,33	926,33
112	UNIDADE	MOLA ASPIRAL DT DUSTER 1.6 12/ C/AR	02	815,00	1630,00
113	UNIDADE	MOLA ASPIRAL TZ DUSTER 4X4 12/ TDS	02	541,67	1083,34
114	UNIDADE	MOLA PASTILHA FREIO LOGAN/SANDERO/DUSTER/OROCH 13/ TD	02	64,33	128,66
115	UNIDADE	PALHETA UNIVERSAL 20/20 POLEGADA	01	109,00	109,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

116	UNIDADE	PARAFUSO RODA CLIO/LOGAN/SANDERO/DUSTER D/T TDS	16	18,65	298,40
117	UNIDADE	PINO GUIA PINCA FREIO CORS/CELTA/FIESTA/ECOSPORT	01	60,67	60,67
118	UNIDADE	POLIA CORREIA PONTO CLIO/LOGAN/SANDERO/DUSTER 1.6 16V	01	156,00	156,00
119	UNIDADE	POLIA TENSOR ALT DUSTER 2.0 16V 12/MASTER 2.5 05/	01	157,33	157,33
120	UNIDADE	PRATO AMORT LOGAN/SANDERO/DUSTER 07/ TDS SUPERIOR	01	70,67	70,67
121	UNIDADE	PROTETOR CARTER DUSTER/OROCH/CAPTUR 13/	01	195,00	195,00
122	UNIDADE	RADIADOR DUSTER 1.6/2.0 16V 15/17 SANDERO RS 2.0 15/	01	950,00	950,00
123	UNIDADE	RESERVATORIO AGUA RAD LOGAN/SANDERO 15/DUSTER/OROCH	01	216,38	216,38
124	UNIDADE	SETOR DIR HIDR DUSTER 13/19 OROCH /19 S/TERMINAL	01	3510,00	3510,00
125	UNIDADE	TAMBOR FREIO DUSTER 4X2 1.6/2.0 16V 11/OROCH 4X2 1.6/2.0 16	02	299,70	599,40
126	UNIDADE	TAMPA RES RAD LOGAN/SANDERO/DUSTER/KANGOO TDS	01	47,87	47,87
127	UNIDADE	TRIZETA DUSTER 1.6/2.0 10/FUSION 2.3/2.5 06/09 FUSION 3. V6 09/	01	261,67	261,67
128	UNIDADE	TUCHO MOTOR CLIO/LOGAN/SANDERO/DUSTER 1.6 16V 99/ K4M	04	45,50	182,00
129	UNIDADE	VALVULA ADM LOGAN/SANDERO/DUSTER/OROCH/CAPTU R 1.6 16	08	48,59	388,72
130	UNIDADE	VALVULA ESCAP LOGAN/SANDERO/DUSTER/OROCH/CAPTU R 1.6	08	56,50	452,00
131	UNIDADE	CORREIA PONTO DUSTER 2.0 16V 2012/ KI C/TENSOR COMPLET	01	642,00	642,00
132	UNIDADE	SEMI EIXO DUSTER 1.6 16V 11/ LD	01	1240,22	1240,22



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

		DT/COMPLETO			
133	UNIDADE	SEMI EIXO DUSTER 1.6 16V 11/ LE DT/COMPLETO	01	1310,88	1310,88
134	UNIDADE	AMORT TZ DUSTER 4X2 11	02	473,67	947,34
135	UNIDADE	OLEO SEMI SINTETICO 10W40 GAS/FLEX	24	55,51	1332,24
136	UNIDADE	PNEU 215/65 R 16 MICHELIN	08	871,00	6968,00
TOTAL					R\$ 100.771,33

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Esta Casa é proprietária de 03 (três) veículos, um modelo Palio Attractive, ano/modelo 2015/2016, um modelo Triton Sport GLS AT, ano/modelo 2018/2019 e outro Renault Duster, ano/modelo 2021/2022. No entanto, o primeiro está cedido para a Prefeitura Municipal de Xinguara de maneira que não se verifica a necessidade de inclui-lo no objeto deste procedimento. Já quanto à camionete e ao veículo misto camioneta, como não se encontram nos períodos de garantia, existe a necessidade de realizar suas manutenções preventivas e corretivas. Dessa forma, os dados dos veículos são os seguintes:

Marca	Espécie/ Tipo	Modelo	Ano/ Modelo	Placa	Combustível	Chassi
MMC	Camionete /AB Cabina dupla	TRITON SPORT GLS AT	2018/20 19	QEN 4477	Diesel	93XSYKL1TKCJ1610 9
RENAULT	Misto Camioneta	DUSTER	2021/20 22	GEW4F6 6	ÁLCOOL GASOLINA	/ 93YHJD207NJ88843 1

Esses veículos são essenciais para viabilizar os serviços desta Casa de Leis vez que são utilizados em viagens realizadas pelos vereadores, inclusive, às capitais do Estado e do País, bem como nos deslocamentos de servidores e vereadores, em serviço, na sede municipal. Ante o exposto faz-se necessário que o estabelecimento prestador dos serviços de manutenções preventivas e corretivas a serem contratados os realizem na sede do município de Xinguara. Tal necessidade justifica-se em virtude de os veículos serem requisitados com frequência devendo, portanto, estarem disponíveis para as atividades da Câmara Municipal de Xinguara e porque, conforme a distância apresentada, os gastos com o deslocamento dos veículos gerariam despesas adicionais e as manutenções dos citados veículos tornar-se-iam inexequíveis. Assim, não poderia a Administração concordar que os veículos se deslocassem a longas distâncias para efetuar os serviços de manutenções, com visíveis prejuízos ao erário. Ademais, cabe considerar que isso demandaria não só combustível, mas também tempo de mão de obra, considerando o motorista que busca e leva os veículos na oficina.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é imediato conforme a necessidade dos itens e dos serviços, em conformidade com o este Termo de Referência e a ORDEM DE COMPRA emitida pela Câmara Municipal de Xinguara - PA, o local de prestações dos serviços será a sede municipal, mediante a apresentação de requisição preenchida com a quantificação e especificação de cada produto, o seu preço unitário e o preço total, devidamente autorizada pela Câmara Municipal de Xinguara.

4.2. Os itens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente por ocasião da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega dos itens e prestações dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva nota fiscal e recibo de quitação.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0, \text{_____} / \text{UF16438}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Câmara Municipal de Xinguara / PA, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ R\$ 136.145,14 (cento e trinta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e quatorze centavos).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15. 1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- Exercício 2022 – 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal:
 - * 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
 - * 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Xinguara/ PA, 30 de junho de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Adair Marinho da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Xinguara